



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

“AUMENTA O NÚMERO DE CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º- A quantidade de cargos “Auxiliar de Serviços Gerais”, prevista no artigo 3º Lei Municipal nº 1.718 de 10 de setembro de 2002, que é de 07 passa para 08.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§1º- A contratação ocorrerá observando a ordem de Classificação do Concurso Público 01/2018;

§2º- O prazo da contratação será de até 03 (três) meses, prorrogado por igual período, até o preenchimento do cargo por servidor efetivo.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que o impacto financeiro é de 0,05%.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

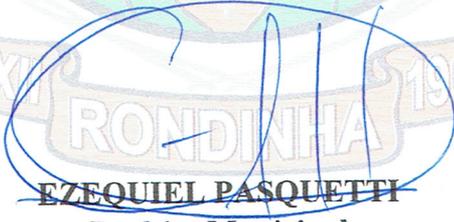
Encaminha-se a essa Casa legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorização legislativa para a criação de 01 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A criação do referido cargo justifica-se em face da necessidade de contratação de mais um profissional tendo em vista o aumento na demanda dos serviços desta área. Desta forma, é dever da administração zelar pela não interrupção dos mesmos, primando pela eficiência e a eficácia dos serviços.

Salienta-se que o impacto financeiro é de 0,05%, conforme demonstrativo em anexo.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PARA: CONTADOR

Cumprimentamos Vossa Senhoria Edílio Rudy Preusler, na condição de contador, na oportunidade em que solicitamos um estudo de caso sobre o impacto financeiro causado aos cofres públicos ocasionado pelo possível aumento de 01 (um) servidor público no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime estatutário, sendo que a remuneração atual é de R\$ 1.182,62 (um mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), além do adicional de insalubridade de 10% (dez por cento).

Sendo o que tinha, limito-me ao exposto

Rondinha- RS, 11 de setembro de 2019.



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
criação de cargo de auxiliar de serviços gerais

Criação de Novo Cargo

CRIAÇÃO DE NOVO CARGO						
QUANTIDADE	CARGO	VALOR Básico	Ad.Insalubr 10%	Encargos RPPS 24,	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
1	auxiliar de serviços gerais	1.182,62	118,26	323,27	1.624,15	21.649,95
1		1.182,62	118,26	323,27	1.624,15	21.649,95

TOTAL DE GASTOS COM ALTERAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2019

ORÇAMENTO - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	REAJUSTE PREVISTO	DESPESA 2019 5/12	MÉDIA MENSAL
Venc.Vant.Fixas + Encargos Sociais	21.649,95	0,00	9.020,81	1.804,16

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2019

1) Alteração de Básicos			
ELEMENTO DE DESPESAS	ORÇAMENTO PARA 2019	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO %
ORÇAMENTO ANUAL - Pessoal e Encargos	5.055.321,66	9.020,81	0,18
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	27.545.120,00	9.020,81	0,03

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES (2020-2021) COM VALORES CORRIGIDOS NA ORDEM DE 4,50% ANUALMENTE NAS DESPESAS DE PESSOAL E

ORÇAMENTO - DOTAÇÕES	RECEITA	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO NA RECEITA %
2020*	30.299.632,00	22.624,19	0,07
2021*	33.329.595,20	23.642,28	0,07

NOTA: 1) A COLUNA DA RECEITA, compreende a estimativa da receita prevista, segundo o PPA para os exercícios de 2020 e 2021, res-salvando possíveis ajustes no PPA, LDO e LOA.

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL

1- Receita Corrente Líquida atual, Período 30/06/2019	R\$	19.811.892,41
2- Gasto Total Atual com Pessoal, Período 30/06/2019	R\$	9.860.832,79
3- Acréscimo com Reclassificação proposta	R\$	9.020,81
4- Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$	9.020,81
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	%	49,77
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal c/novo cargo proposto.	%	0,05
Total		49,82

7- Resultado do Impacto, temos:

X	Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
	Não Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
X	Atende ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
	Não Atende ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
X	Atende ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara-RCL
	Não Atende ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e 6,0% para a Câmara-RCL

CONCLUSÃO

1 - OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS

X	Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impac-
---	--

to Orçamentário.

	Não Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
--	---

X	Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal nº 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de: 2003
---	---

	Não Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal nº 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de:2003
--	--

2- IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

X	Atende ao art. 71 da LC 101/2000
	Não Atende ao art. 71 da LC 101/2000

X	Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
	Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

X	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
	Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

	X	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
IMPACTO FINANCEIRO		Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

Ao Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

Rondinã - RS, 11 de Setembro de 2019

EDILIO RUDY PREUSLER
CONTABILISTA - CRC/RS- 40.967